



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

TERMO

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2024

Dispensa de Licitação nº 022/2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR), órgão público estadual independente, CNPJ nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representada Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº ***.178.388 **, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, resolve **CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024**, celebrada com a empresa MEGA BOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIO LTDA, CNPJ nº 34.257.820/0001-85, sediada na Rua Figueira de Melo, nº 220, bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.941-000, doravante denominada Beneficiária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 025/2024, decorrente da homologação da Dispensa de Licitação nº 022/2024, a qual foi celebrada entre a DPE-PR e a Beneficiária visando ao registro de preços, para eventual aquisição pela DPE-PR, de 450 (quatrocentos e cinquenta) coletes de identificação profissional, confeccionados em tecido brim leve 100% algodão, no valor total de R\$ 13.650,00 (treze mil seiscientos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 025/2024 encontra fundamento em seus itens 7.1, II, e 7.2, IV, bem como na Decisão autorizadora proferida pela autoridade competente no mov. 0182682 dos autos SEI nº 25.0.000006222-0.

2.2. A medida decorre do descumprimento, pela Beneficiária, da obrigação prevista no item 5.2 do Termo de Referência, consistente na **não entrega da amostra do produto** e na **ausência de justificativa** formal correspondente, o que caracteriza o inadimplemento nos termos da legislação aplicável.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TERMO FINAL

- 3.1. Fica cancelada, de pleno direito e de modo unilateral, a Ata de Registro de Preços nº 025/2024 a partir da data da publicação do presente Termo de Cancelamento no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED).
- 3.2. O cancelamento não implica anulação dos atos regularmente praticados na vigência da Ata, tampouco prejudica a apuração de eventuais responsabilidades ou danos decorrentes do inadimplemento por parte da Beneficiária.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), no Diário Eletrônico Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED) e no Portal da Transparéncia no sítio oficial da DPE-PR, em conformidade com termos do disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 63, § 4º, da Resolução DPG nº 375/2023, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- 5.1. As controvérsias eventualmente decorrentes deste Termo observarão o foro previsto na Ata de Registro de Preços nº 025/2024.

E, para a validade do que foi deliberado nos autos do Processo SEI nº 25.0.000006222-0, foi lavrado o presente Termo de Cancelamento e assinado digitalmente pela autoridade competente deste órgão.

Curitiba, data da assinatura digital.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS

Nome/CPF:

Nome/CPF:



Documento assinado digitalmente por **FABIA MARIELA DE BIASI, Assessora**, em 05/11/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado digitalmente por **LORENA TERESINHA FRIGO, Analista da Defensoria Pública**, em 05/11/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, em 05/11/2025, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0187343 e o código CRC **16B880C1**.

25.0.000006222-0

0187343v8



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

(Dispensa de de Licitação nº 022/2024)

Processo SEI: 25.0.000006222-0

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e MEGA BOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIO LTDA.

Objeto: Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 025/2024, cujo objeto consiste no registro de preços de 450 (quatrocentos e cinquenta) coletes de identificação profissional, confeccionados em tecido brim leve 100% algodão, no valor total de R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais).

Termo final: A partir da data da publicação do presente Termo de Cancelamento no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED).

Fundamento legal: Itens 7.1, II, e 7.2, IV, da Ata de Registro de Preços nº 025/2024 e Decisão autorizadora proferida pela autoridade competente no mov. 0182682 dos autos SEI nº 25.0.000006222-0.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 05/11/2025, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0187773** e o código CRC **C1B7D068**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>**DECISÃO****I. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para **analisar a juridicidade da proposta de cancelamento da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 025/2024, referente ao fornecimento de coletes de identificação profissional.**

A ARP nº 025/2024, decorrente da Contratação Direta nº 022/2024, foi celebrada com a empresa **MEGA BOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 34.257.820/0001-85, com vigência prevista até 8 de janeiro de 2026, cujo objeto era a aquisição de até 350 (trezentas e cinquenta) unidades de coletes de identificação profissional, com o valor total registrado de R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais).

O procedimento foi acionado pela Diretoria de Comunicação (DICOM) para a aquisição inicial de 108 (cento e oito) unidades do objeto. Assim, conforme o item 5.2 do Termo de Referência, a empresa deveria apresentar/enviar uma amostra do produto em até **10 (dez) dias úteis** contados da Ordem de Fornecimento.

A Diretoria de Comunicação solicitou a amostra em 6 de fevereiro de 2025, mas, mesmo após reiterações e tentativas de contato por e-mail e telefone, o fornecedor não entregou a amostra nem apresentou qualquer justificativa, além de manifestar desinteresse na prorrogação da Ata.

Visando a garantir o contraditório e a ampla defesa, a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) notificou a contratada (Notificação nº 001/2025) sobre a intenção de cancelamento por e-mail e via Correios. O comprovante de rastreamento indica que a notificação física foi entregue em 15 de agosto de 2025, e o extrato da notificação foi publicado no Diário Eletrônico da DPE/PR.

Contudo, a empresa não apresentou defesa ou manifestação no prazo legal.

Em consulta aos cadastros de sanções, não foram encontradas penalidades em desfavor da empresa.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 326 de 14 de outubro de 2025, concluiu pela juridicidade do procedimento de cancelamento da ARP nº 025/2024, atestando a regularidade da instrução processual, especialmente no que tange à garantia do contraditório e da ampla defesa.

É, em síntese, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O núcleo desta decisão reside na avaliação da inexecução contratual e da conveniência e oportunidade do cancelamento do registro de preços, em face da legislação aplicável e do interesse público.

O cancelamento encontra amparo na inexecução das condições contratuais, visto que a fornecedora não entregou a amostra do colete de identificação e não apresentou justificativa para o descumprimento.

Tal conduta se enquadra na hipótese prevista no item 7.1, II, da própria Ata de Registro de Preços nº 025/2024, que estabelece o cancelamento quando o fornecedor "**descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável**".

O motivo é legítimo e juridicamente amparado também no art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que lista o "**não cumprimento ou cumprimento irregular de [...] cláusulas contratuais**" como motivo para a extinção do contrato.

O procedimento de cancelamento, por iniciativa da Administração, exige a garantia do contraditório e da ampla defesa. A Cláusula 7.3 da ARP nº 025/2024 estabelece o prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, que pode ser pessoal ou por publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR.

A instrução processual demonstra o cumprimento desses requisitos mediante o envio da Notificação nº 001/2025 via e-mail; o envio da Notificação nº 001/2025 via Correios (SEDEX), com Aviso de Recebimento (AR), entregue em 15/08/2025; e a publicação do extrato da Notificação de Cancelamento no Diário Eletrônico da DPE/PR.

A ausência de manifestação da empresa após a notificação regular culmina na **preclusão do direito de defesa** nesta fase, o que regulariza o processo para a decisão.

A não entrega da amostra, que era uma obrigação fundamental (item 5.2 do Termo de Referência), inviabilizou a continuidade do fornecimento e o atendimento de demandas internas por coletes de identificação profissional.

A omissão da fornecedora comprometeu a continuidade do fornecimento, gerando prejuízos concretos às atividades institucionais que demandam identificação profissional adequada.

O fato de a empresa não ter interesse na prorrogação da ARP reforça a inviabilidade de manutenção do vínculo e a necessidade do cancelamento para que a Administração possa buscar uma nova solução.

Dessa forma, **acolho** a manifestação da Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (CFORM) e o Parecer Jurídico nº 326/2025, no tocante à juridicidade do ato e à inviabilidade administrativa da manutenção da ARP, em razão da inexecução contratual.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em conformidade com o item 7.1, II, da Ata de Registro de Preços nº 025/2024 e o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, **determino**:

1. o **cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 025/2024**, firmada com a empresa **MEGA BOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIO LTDA.**, em razão do descumprimento das condições contratuais, qual seja, a não entrega da amostra do produto e a ausência de justificativa; e
2. a adoção das medidas administrativas cabíveis decorrentes do cancelamento, incluindo a avaliação de penalidades e a reavaliação da demanda pela Diretoria de Comunicação, a fim de buscar nova solução para aquisição dos coletes.

À Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (CFORM), para que proceda com as medidas necessárias para a formalização do Termo de Cancelamento da ARP nº 025/2024 e, posteriormente, para a adoção de outras providências.

Curitiba, data de inserção no sistema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 30/10/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182682** e o código CRC **3F213B32**.

25.0.000006222-00182682v2

Criado por [priscila.viana](#), versão 2 por [priscila.viana](#) em 30/10/2025 10:23:16.